



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 343/93-GP.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PERÍODO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar pessoal em caráter excepcional para o exercício de atividades essenciais das Secretarias de Educação, Saúde e Serviços Urbanos, até no máximo o especificado no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A Contratação dar-se-á por um período não superior a 12 (doze) meses, vedado em qualquer hipótese, a renovação da mesma, sendo respeitadas as exigências Constitucionais e Legislação específica.

§ 2º - As dotações Orçamentárias para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta da Lei Orçamentária em vigor.

Art.2º - Somente será admitida a contratação de que trata o Artigo anterior quando não houver servidor habilitado no quadro da PREFEITURA para executar a tarefa considerada de caráter excepcional.

Art.3º - O Poder Executivo deverá promover a partir desta Lei, quando ocorrer vagas no quadro da PREFEITURA, Concurso Público para provimento dos Empregos.

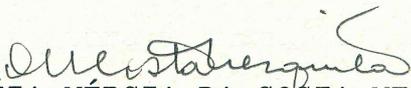
§ ÚNICO - Os Contratados em caráter extraordinário poderão participar do processo seletivo ficando logo inscritos ex-ofício.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, GABINETE DA PREFEITA, EM
28 DE JULHO DE 1993.


ODILÉIA MÉRCIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 343/93-GP.

QUADRO DE NECESSIDADES DE PESSOAL A SEREM
CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

A N E X O I

	QUANTIDADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
. Professores	250
. Auxiliares Administrativos	30
. A.S.G.	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
. Médicos	30
. Dentistas	10
. Nutricionistas	03
. Bioquímico	01
. Laboratoristas	05
. Enfermeiros	05
. Atendente de Enfermagem	10
. Agentes de Saúde	50
. Auxiliares Administrativos	30
SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA	
. Garis	50
. Auxiliares Administrativos	30